PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP - 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.691/1991

Acrescenta parágrafo ao artigo que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.685, passa a vigorar acrescido do § 4º.

" Para as providências a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 2º, o Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, instruirá e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 09 de janeiro de 1.991.

Antonio Arquimedes [illegible] de Oliveira
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
24 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal de Paracatu